



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



DECISÃO

Trata-se de impugnação ao edital de licitação (pregão presencial nº 06/2017) formulado por Publitech Softwares Ltda, no qual questiona vários itens do certame, requerendo, ao final, a suspensão do procedimento.

I. Credenciamento: O impugnante confunde credenciamento com habilitação jurídica. O credenciamento tem por finalidade permitir que os licitantes se manifestem formalmente durante o certame, especialmente no que tange à apresentação de lances verbais e à intenção de recorrer. Nessa fase, o ato constitutivo ou a certidão simplificada é apto(a) para tal. Já a habilitação jurídica tem por objetivo demonstrar a existência legal da licitante, legitimidade de sua representação e aptidão para assumir obrigações com a Administração. No pregão, a habilitação jurídica só é aferida após o encerramento da fase de lances.

II. Contradições quanto ao prazo: Assiste razão ao impugnante quanto à divergência dos prazos constantes dos itens 6.2, 6.7 (60 dias) e 9.1 (3 meses). Para que não haja prejuízo, será considerado o prazo maior.

III. Descrição dos Serviços: neste tópico, a requerente não impugna, mas apenas solicita esclarecimentos sobre itens do edital. Seguem os questionamentos e as respostas

1.3.1 Todos os dados deverão ser convertidos, ou seja, transferidos para o novo software, sendo assim; A Entidade fornecerá os dados a empresa vencedora no formato de banco de dados (bkp) e a empresa vencedora decodificará as informações por sua conta e risco?

Resposta: Sim. Os dados serão disponibilizados pela entidade, sem criptografia.

1.3.2 As informações contidas no banco de dados único será decodificado por conta e layout do vencedor do certame, qual será a forma de aferição por parte da comissão tendo em vista que inúmeros bancos de dados poderão perder informações nesta transmissão?

Resposta: Sim, por conta e risco do vencedor. Já a aferição é feita após a assinatura do contrato. Não cabe ao pregoeiro e a equipe de apoio realizar essa aferição, mas ao servidor responsável pelo manejo do software, que verificará se atende aos requisitos do contrato.

1.3.3 O prazo será de 20 dias corridos contados da assinatura do contrato?

Resposta: Sim. A partir da assinatura do contrato.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



1.3.4 *Estes 20 dias a entidade ficará inapta a lançar dados no sistema legado?*

Resposta: Sim, se necessário para conversão dos dados.

1.3.5 *Para o sistema de transparência municipal foi apontado o atendimento as exigências a requisitos do MP, os dados já presentes atualmente como relatórios, licitações, arquivos PDF e demais já anexados deverão ser convertidos também? Qual a forma de aferição se realmente foram convertidos? Os concorrentes poderão aferir?*

Resposta: O edital diz que todos os dados devem ser convertidos. A Administração verificará a conversão durante o uso do software pelo servidor responsável na área respectiva (contabilidade, folha de pagamento etc.). Os concorrentes podem requerer a verificação junto a este órgão.

IV. Requisitos técnicos de banco de dados

1.4.1 *Nota-se que a entidade necessita de um gerenciador de banco de dados que trabalhe em Linux e seja OPEN SOURCE, de código aberto ou seja não tenha empresa proprietária, correto? Qual o formato de aferição da entrega deste requisito técnico? Não seria necessária uma amostra do produto em sessão pública?*

Resposta: Quanto à amostra de produto em sessão pública, caberia à Administração decidir, dentro de sua conveniência, por essa necessidade. Ademais, a instrução normativa citada aplica-se aos órgãos da Administração Pública Federal ("Dispõe sobre o processo de contratação de serviços de Tecnologia da Informação pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional"). Se a Administração da Câmara, após a assinatura do contrato entender necessário, solicitará a análise por técnico habilitado para tanto.

V. *Não constou no edital e no termo de referência a estimativa de preços, bem como não há anexo relatando sobre o valor máximo por item ou sobre a proposta de preços.*

Resposta: O valor máximo consta do item 3 do edital. O preço é global, não por item.

VI. Objeto e elementos característicos:

1.6 *Nota-se as cláusulas exigidas pelo Art. 55 lei 8.666/93 páginas 69 e 70 não consta o objeto do certame e todos os requisitos do anexo I.*

Resposta: As cláusulas décima e décima primeira da minuta do contrato suprem esse requisito, não havendo prejuízo de entendimento.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Ante o exposto, **ACOLHO EM PARTE A IMPUGNAÇÃO**, apenas no que diz respeito à divergência de prazos, considerando-se o prazo maior para fins de aferição da validade dos documentos, mantendo-se os demais termos do edital, inclusive a data da sessão.

Pitanga, 19 de julho de 2017.

Margarett Martins de Oliveira
Pregoeira



PITANGA
PR
WEBMAIL

Legislativo Municipal de Pitanga <camara@camarapitanga.pr.gov.br>


IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 06 2017 - SOFTWARE

Legislativo Municipal de Pitanga <camara@camarapitanga.pr.gov.br>
Para: Contato <contato@publitechsistemas.com.br>

19 de julho de 2017 16:55

ENCAMINHO DECISÃO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **11 - Decisão Impugnação.pdf**
1251K

